

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1080 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 26.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 049/2018 – PMS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:40 hrs do dia 09 de outubro de 2018

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 hrs do dia 09 de outubro de 2018

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 hrs do dia 09 de outubro de 2018

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/POR LOTE

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabáudia

RETIRADA DO EDITAL: de 27 de setembro de 2018 a 09 de outubro de 2018, presencialmente ou diretamente no site do Município (sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/Pr, ou pelo telefone (43) 3151-1122.

Sabáudia/PR, 25 de setembro de 2018.

EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES
-PREGOEIRA-

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor) CONTRATO 208/2015- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2015

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n.º 002/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 208/2015

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ Nº: 07.248.071/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DISTRITOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

VIGÊNCIA INICIAL: 17/09/2015 ATÉ 17/09/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de 17/09/2016, passando a vencer em 17/09/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO - REAJUSTE DE VALOR E ACRESCIMO DE QUANTITATIVO: reajuste de valores bem como o acréscimo de novos pontos a ser exercida a manutenção por parte da Contratada, assim, os valores referente à correção monetária (9,62%) bem como o acréscimo de 107 novos pontos, faz com que a quantia inicial contratada de R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais) passam a ser a de R\$ 7.652,31 (Sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos mensais), que, no acumulado de 12 meses representarão a quantia total o montante total de R\$ 91.827,75 (noventa e um mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), que representam o percentual de 17,90% incluída a correção monetária no informado percentual aditivado.

TERCEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA, REAJUSTE DE VALOR E ACRESCIMO DE QUANTITATIVO: reajuste de valores bem como o acréscimo de novos pontos a ser exercida a manutenção por parte da Contratada, assim, os valores referentes à correção monetária (1,73%) bem como o acréscimo de 193 novos pontos, faz com que a quantia contratada atualmente de R\$ 7.652,31 (Sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos mensais) passe para a quantia de R\$ 8.770,78 (Oito mil setecentos e setenta reais e setenta e oito centavos), que, no acumulado de 12 meses representarão a quantia total no montante de R\$ 105.249,36 (Cento e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), que representam o percentual total já aditivado de 21,20% incluída a correção monetária no informado percentual já aditivado, prorrogando-se o presente contrato por mais 12 meses a contar da data de 17/09/2017, passando a vencer em 17/09/2018.

QUARTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA, REAJUSTE DE VALOR E ACRESCIMO DE QUANTITATIVO: reajuste de valores bem como o acréscimo de novos pontos a ser exercida a manutenção por parte da Contratada, assim, os valores referentes à correção monetária (3,6415%) bem como o acréscimo de 50 novos pontos, faz com que a quantia contratada atualmente de R\$ 8.770,78 (Oito mil setecentos e setenta reais e setenta e oito centavos) mensais passe para a quantia de R\$ 9.355,19 (Nove mil trezentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), que, no acumulado de 12 meses representarão a quantia total no montante de R\$ 112.262,28 (Cento e doze mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), que representam o percentual total já aditivado de 24,73% incluída a correção monetária no informado percentual já aditivado, prorrogando-se o presente contrato por mais 12 meses a contar da data de 17/09/2018, passando a vencer em 17/09/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.002.15.452.0013.2058.3.3.90.0000 (592)

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento o requerimento da empresa **STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA** de reajustamento do valor inicial do contrato realizado pela empresa contratada solicitando o reajuste com aplicação do INPC acumulado nos últimos doze meses conforme estabelecido na cláusula sétima, Item 7.3 do contrato, bem como a inclusão de 50 novos pontos. Mediante tal requerimento o Setor de Engenharia após análise das informações apresentadas realizou a verificação do que foi requerido e emitiu Parecer Técnico através do Engenheiro senhor Luiz Garcia de Lemos, CREA-PR nº 27.239/D o qual apresenta o índice de correção a ser reajustado, bem como da quantidade de novos pontos que se deu no total de 50 novos, tudo isto em consonância ao Poder Executivo e representante legal da empresa contratada, os quais autorizaram o devido aditivo após a verificação de todas as informações apresentadas e da concordância dos termos entre ambas as partes, tendo em vista se tratar de serviços de natureza contínua e essenciais para a população justificando assim, inclusive, sua prorrogação por mais 12 meses.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 17 de setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1080 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 26.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA AUTO POSTO MARIA RITA LTDA – ME, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº - 001/2018

O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 47, Sabáudia, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.974/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito, EDSON HUGO MANUEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO MARIA RITA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº21.508.397/0001-05, com sede na Rua Assunta Corrado Vieira Esq. Avenida Campos Salles, nº501, Jardim Araucária, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **SERGIO COLOMBO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº4.575.167-8, inscrito regularmente no CPF/MF nº687.212.779-15, residente e domiciliado na Rua Assunta Corrado Vieira Esq. Avenida Campos Salles, nº501, Jardim Araucária, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 003/2018, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditivo o aumento do valor unitário da gasolina em R\$ 0,23 (vinte e três centavos) o que representa o percentual de 5,169%, passando assim o valor unitário de 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) para o valor unitário de 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos) a partir desta data até ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que, tais números representam um aumento do valor total de R\$ 5.211,60 (Cinco mil duzentos e onze reais e sessenta centavos) a cerca do saldo remanescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo tem por embasamento a solicitação pela **CONTRATADA** do reequilíbrio econômico financeiro acompanhado de notícias e notas fiscais de compras do referido produto demonstrando um aumento considerável do valor, ao qual teve autorização do senhor Prefeito Municipal nos termos aqui expostos, encontrando-se fundamento legal no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na ata de registro de preços original, firmado em 02 de fevereiro de 2018.

E, por assim estarem ajustados, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, 25 de Setembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Sérgio Colombo
AUTO POSTO MARIA RITA LTDA – ME

Testemunhas:

1) _____

2) _____

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1080 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 26.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 181/2018

Regulamenta a Lei Municipal Nº 26/98, que dispõe sobre a eleição de Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sabáudia-Pr, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, EDSON HUGO MANUEIRA no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 26/98 – Estatuto do Magistério Municipal, Capítulo II, Art. 21.

Considerando a promulgação do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 352/2015;

Considerando o Estatuto do Magistério, Lei Municipal nº 26/1998;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a eleição de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino a ser realizado no mês determinado pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, a cada 03 (três) anos.

Art. 2º - A função de diretor dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade.

Art. 3º - O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida reeleição.

§1º - A eleição de Diretores, nos termos estabelecidos no caput deste artigo, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sabáudia, sendo a chapa composta por um único candidato ao cargo de Diretor.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com uma Comissão Eleitoral, nomeada para esse ato, toda a operacionalização do processo de escolha do diretor previsto neste Decreto, cabendo a mesma, os procedimentos para votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo..

Art. 5º - Para poder se candidatar ao processo de escolha para o exercício da função de Diretor o candidato deverá atender, na data da inscrição, aos seguintes requisitos:

- Portar diploma ou certificado reconhecido em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós graduação na área de gestão, instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Estar cursando curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós graduação na área de gestão, desde que apresente certificado de conclusão nos 06 (seis) primeiros meses do ano em que assumir a direção;
- Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério;
- Será obrigatória a elaboração de Projeto de Gestão contendo metas e objetivos de trabalho para os 03 (três) anos de mandato, por candidato ou por Unidade Educativa, desenvolvido e vinculado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, em consonância com o Plano Municipal de Educação (Lei nº 352/2015, de 2015);
- Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais, bem como em relação à prestação de contas, atendimento de prazos demais procedimentos estabelecidos para administração e/ou Tribunal de Contas no gerenciamento dos recursos públicos;
- Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo, inclusive nos Poderes Legislativo ou Executivo;
- Ter, no mínimo, 01 (um ano) letivo ininterruptos de exercício, independentemente da época, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir, até a data do registro da chapa; e;
- Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.

§ 1º - Os professores que estiverem em fase de cumprimento de Estágio Probatório poderão candidatar-se.

§ 2º - Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.

Art. 6º - Poderão votar no processo de eleição de Diretor:

I – Professores, Educadores e Pedagogos;

II - Demais servidores efetivos, em exercício na escola, na data da votação;

III - Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo à eleição;

IV - Servidores internos, efetivos ou comissionados, da Secretaria Municipal da Educação Esporte e Cultura na data da votação atuam na área de educação nesta Secretaria.

Parágrafo Único: Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores responsáveis terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF, sendo vedado o voto por procuração. Os funcionários da secretaria, indicados previamente em uma listagem, deverão votar em todas as unidades.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples (50% + 1) de votos válidos.

§ 2º - A eleição será realizada através do voto direto e secreto, conforme o artigo 06 sendo vedado o voto por procuração.

Art. 7º - O processo de votação, previsto no artigo 3º, só será considerado válido quando:

- houver no mínimo, 01 (um) candidato que participe da votação;
- o número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;
- a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

§ 1º - O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie.

Art. 8º - Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

- Candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- Candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;
- Candidato que tenha mais tempo de direção de Estabelecimentos de Ensino na rede municipal;
- Candidato que tenha maior titulação.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1080 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 26.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 9º - O candidato escolhido será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

§ 1º - Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

§ 2º - Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.

§ 3º - Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria de Educação, devidamente documentadas em ata. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco de pais de alunos, por escrito, registradas na Secretaria de Educação, da gestão do diretor, será aberta investigação por pela Secretaria Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

Art. 10 - Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério Público do município de Sabáudia, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria de Educação ou pelo Poder Executivo.

Art.11- A Prefeitura Municipal de Sabáudia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, constituirá comissão Eleitoral para coordenar e promulgar os resultados das eleições em cada escola, bem como julgar recursos;

§1º A Comissão Eleitoral será composta por 03(três) membros, sendo:

I- 02 (dois) Professores

II- 01 (um) Pedagogo

Art. 12 - Os eleitores serão identificados em listagens emitidas pelas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino. A Secretaria de Educação fornecerá a cada estabelecimento a listagem de seus funcionários votantes.

Art. 13 - A eleição será realizada em um único dia, processando-se no horário das 08:00 às 16:30 horas, sem intervalo para almoço, cabendo à Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares necessárias à sua realização.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14 - A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas na Secretaria de Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

Art. 15 - Poderá ser realizado até 02 (duas) Assembleias, para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 20 (vinte) minutos para as apresentações.

Art. 16 - Fica vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:

I – qualquer distribuição de material de propaganda;

II – a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

III – oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

IV- transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes.

Art.17- O candidato deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 48(quarenta e oito) horas que antecedem ao dia da eleição.

Art. 18 - Os servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros Órgãos, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, não poderão votar.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 19 - O processo de votação será conduzido por Mesas Receptoras, designadas pela Comissão de Eleição.

§ 1º - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 20 - No recinto onde funcionarão as Mesas Receptoras será colocada, em local visível a relação dos candidatos.

Art. 21 - Cada Mesa Receptora será constituída por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão de Eleição.

§ 1º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão de Eleição, quando solicitados.

§ 4º - Não poderão integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.

§ 5º - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Eleição, imediatamente após sua designação.

§ 6º - Caso os pedidos de impugnação dos mesários sejam pertinentes, esses serão substituídos.

Art. 22 - O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.

Art. 23 - Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1080 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 26.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

Art. 24 - As Mesas Receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 25 - A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

Art. 26 - Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 27 - As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".

Art. 28 - Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão de Eleição dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 29 - Serão nulos os votos:

- I - registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- II - que indicarem mais de 01 (um) candidato;
- III - cuja assinalação esteja colocada de tal forma, tornando duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV - cujas cédulas contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Parágrafo Único - A Mesa Apuradora avaliará a validade ou não dos votos.

Art. 30 - Concluídos os trabalhos da escrutinação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, todo material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão de Eleição, que se reunirá para:

- I - verificar a regularidade da documentação;
- II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à sua recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III - decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV - registrar o "Resultado Final" a soma dos votos por candidato ou chapa e a soma dos votos brancos e nulos;
- V - divulgar o resultado final da votação;
- VI - encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura o "Resultado Final".

Art. 31 - Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada Ata dos Resultados, todo o material será entregue na Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

Art. 32 - Compete a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, proclamar o resultado final do processo de indicação, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.

Art. 33 - Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

DO CARGO DE DIRETOR

Art. 34 - Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal, de acordo com o artigo 10 deste decreto.

Art. 35 - Em caso de impedimento, licença sem vencimentos, vacância, dispensa ou desistência, que impossibilite o exercício da função de diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, designará um substituto, entre aqueles que satisfaçam os requisitos constantes no art. 2º.

Parágrafo único: Em caso de licença médica, exclusivamente, a critério da Secretaria Municipal, o diretor poderá retornar ao exercício da função.

Art. 36 - A Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, havendo denúncias fundamentadas de irregularidades, no exercício de suas atribuições, poderá instaurar vistoria, auditoria, sindicância e/ou processo administrativo em qualquer Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, podendo durante as investigações, afastar previamente o diretor por período de até 90 (noventa) dias, e definitivamente, caso o diretor venha a ser condenado em processo administrativo ou criminal de qualquer natureza.

Art. 37 - Concluído o mandato, o professor, o educador ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 38 - O Diretor responde pela escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, do ponto de vista pedagógico, administrativa e financeira, zelando pelo cumprimento das incumbências previstas no art. 12 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se os anteriores que dispõem sobre a matéria.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, aos 21 de Agosto de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1080 – PÁG. 06 – QUARTA-FEIRA – 26.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (43) 3151-1122 - CEP 86.720-000 –
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44 - Sabáudia - Pr

PORTARIA 198/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

Considerando a Instrução Normativa nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EDSON HUGO MANUEIRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com artigo 10 do Decreto Municipal nº 181/2018.

RESOLVE

Art.1º A Comissão Eleitoral para coordenar e promulgar os resultados das eleições municipais em cada escola será composta de 03(três) membros, conforme descrito abaixo:

I- 02 (dois) Professores

- a) Silvana Rissato Garbin Navarro
- b) Tânia Regina Kienen

II- 01 (um) Pedagogo

- a) Rosimeire Reis Mendonça

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, aos 21 de setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1080 – PÁG. 07 – QUARTA-FEIRA – 26.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 203/2.018

O Prefeito Municipal de Sabáudia Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Funcionário **JORGE LUIS AUGUSTO ALMADA**, CPF Nº 041.017.629-02, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**, conforme determina a Lei Municipal nº 032/93-E, Seção VIII, artigo 102, por um período de 2 (dois) anos a partir de 01/10/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 26 de setembro de 2018.

Edson Hugo Manueira

- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1080 – PÁG. 08 – QUARTA-FEIRA – 26.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 204/2018

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder PADRÃO EXTRAORDINÁRIO para a servidora abaixo relacionada, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, a partir do dia 18/09/2018, conforme disposto no art. 52, parágrafo 2º, da Lei nº 026/98 pelo período do Ano Letivo de 2018;

	NOME
1	CLAUDETE ZANIN SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18 de setembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
- Prefeito Municipal -